



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Projeto de Lei nº      PL 447/2003  
(Do Dep. Chico Leite)

Em 03/06/03  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES LCCJ.  
Em 03/06/03 ↓

Assegura aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar, e dá outras providências.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada aos estudantes universitários do Distrito Federal a contagem, como jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar, no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar aquele destinado a ministrar ensinamentos a pessoas de baixa renda ou a integrantes de populações historicamente discriminadas.

Art. 2º - São condições para o reconhecimento do estágio, dentre outras, e de acordo com as normas definidas pela instituição de ensino:

I - que o curso pré-vestibular em que seja exercida a atividade em estágio comprove regularidade de funcionamento e mantenha no seu currículo aulas de cultura e cidadania;

II - que haja pertinência entre a disciplina lecionada e o curso em que o estagiário está matriculado;

III - que a atividade em estágio seja supervisionada e avaliada, sistemática e permanentemente, por docente da unidade de ensino superior em que o estagiário esteja matriculado, e pela coordenação do curso, bem como pelo Poder Público.

Art. 3º - É garantida a gratuidade, nos vestibulares das universidades, aos vestibulandos oriundos dos cursos de que trata esta lei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 447/2003  
Fls. nº 01  
Leite



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em pauta tem por finalidade estimular os estudantes universitários a ajudarem aqueles que não têm a oportunidade de freqüentar os chamados "cursinhos pré-vestibulares" de maior qualidade pedagógica.

Ao ministrarem aulas preparatórias para o processo seletivo das universidades, os universitários exercitam, também, os conhecimentos adquiridos no ensino superior. As dificuldades enfrentadas por grande parcela de cidadãos brasileiros, sobretudo em custear as despesas com a realização de cursos preparatórios, têm contribuído negativamente para o insucesso de grande camada de estudantes nos vestibulares.

Este projeto visa assegurar aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas nesses "cursinhos populares" e, por outro lado, visa propiciar aos estudantes considerados de baixa renda a oportunidade de freqüentar tais cursinhos no preparo com sucesso do tão sonhado vestibular, o que, certamente, possibilitará a realização do sonho, ainda distante de milhões brasileiros, que é possuir um diploma superior, visando à busca da realização pessoal e profissional.

Assim, esperamos dos nobres colegas Deputados o apoio ao projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, em

**Deputado CHICO LEITE**  
**PC do B**

